



2538 18.11.15 9h58 cm3

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**Justificativa**

Apresento para a consideração de meus pares projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.090, que institui no Município de Belém, o Dia Municipal do operário da Construção Civil, com o objetivo de declarar o presente dia como feriado municipal, considerando a convenção coletiva de trabalho da categoria de 2013/2014, que em sua clausula trigésima terceira - dia do Industriário da construção, onde o dia 15 de junho determina que não haverá expediente nas empresas de Construção civil , considerando repouso remunerado.

Para tal apresento proposta alterando a lei já existente para garantir este direito a categoria no dia já incluindo no calendário no município

**Projeto de Lei**

**Altera a Lei nº. 9.090, DE 22 DE ABRIL DE 2015, que "Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, o Dia Municipal do Operário da Construção Civil", e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º . Adita parágrafo único ao art. 1º da Lei nº. 9.090, DE 22 DE ABRIL DE 2015, que "Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, o Dia Municipal do Operário da Construção Civil" , com a seguinte redação :**

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém o Dia Municipal do Operário da Construção Civil, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

**Parágrafo único.** Fica declarado feriado municipal o dia 15 de junho , somente para a categoria dos operários da construção civil, em homenagem as comemorações alusivas da categoria.(AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de novembro de 15.

  
Vereador **CLEBER RABELO** - Líder do PSTU